



Ofício n. 2.037/2015 - GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor Deputado GELSON MERISIO Presidente da Assembleia Legislativa Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

De orden do SA. President DIRETORY EGISLATIVA PAI PROVIDÊNCIAS Em 10 1 9 115

DIRETCH-GERAL

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 379/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e dá outras providências" acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente.

Des. Torres Marques Presidente e.e.

Lido no Expediente 38 Sessão de 151 0915
As Comissões de:
11- Financas
Secretario

Palacio Ministro Luiz Gallotti – Torre II
SEC, GERARUA Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis, SC, 88020-901, 48-3287-2500



PROJETO DE LEI PL./0379.0/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas das comarcas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa.
- Art. 2º Fica criado o Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, anexando-os aos respectivos Tabelionatos de Notas.
- Art. 3º Transformar a Escrivania de Paz do Município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas até a vacância da serventia, quando ficará automaticamente desacumulada.
- Art. 4º Fica criado o Ofício de Pessoas Jurídicas na Comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos.
- Art. 5º Ficam criados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos nas comarcas não instaladas, de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça.
- Art. 6º Transformar, quando da instalação das comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, as atuais Escrivanias de Paz Municipais em Oficios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, mantida a anexação até a vacância, quando os serviços ficarão automaticamente desacumulados.
- Art. 7º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.
 - Art. 8º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada



na forma da lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

> RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei a criação dos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas das comarcas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa; a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, anexando-o aos respectivos Tabelionato de Notas; a transformação a Escrivania de Paz do Município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas até a vacância da serventia, quando será desacumulada; a criação do Ofício de Pessoas Jurídicas na Comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos; a criação dos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protestos de Título nas comarcas não instaladas, de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça e, por fim, a transformação, quando da instalação das comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, das atuais Escrivanias de Paz municipais em Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos.

Salienta-se que, apesar de já instalados e em funcionamento os Ofícios de Registro Civil e de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, as Leis Complementares Estaduais n. 109/1994 e 181/1999 não criaram tais serviços extrajudiciais nas referidas comarcas. Portanto, indispensável a regularização legal com a criação dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas nas comarcas mencionadas.

As Leis Complementares n. 109/1994 e 181/1999 também se omitiram em relação à criação dos Tabelionatos de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, embora o serviço já esteja implantado nas localidades, o que torna essencial a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos nestas comarcas. Deve-se, todavia, proceder à anexação destes Tabelionatos de Protesto de Títulos aos Tabelionatos de Notas, uma vez que a densidade demográfica e o valor de emolumentos arrecadados não justificam a instalação do serviço em separado.

Ademais, em que pese a Lei Complementar Estadual n. 109/1994 ter criado a comarca de Coronel Freitas, não previu na localidade o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Houve, no entanto, a instalação da Escrivania de Paz no município, que acumula os serviços de registro civil das pessoas naturais e de tabelionato de notas. Logo, imprescindível se faz a transformação da Escrivania de Paz do município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas criado pela Lei Complementar Estadual n. 109/1994, até agora não instalado. E, no ato de vacância da serventia, deve haver a desacumulação automática dos serviços de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos.

Na comarca de Jaguaruna, porque também inexistente a legislação a respeito do Ofício de Pessoas Jurídicas, indispensável a criação do serviço, o qual deverá ser anexado ao Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos.

Demais disso, não obstante a Lei Complementar Estadual haver criado as comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, até o momento não ocorreu a devida instalação. A mencionada lei não criou os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos nessas comarcas não instaladas, apesar de, nesses locais, funcionarem Escrivanias de Paz, cuja atividade não se coaduna com a sistemática da Lei Federal n. 8.935/1994.

Faz-se necessária, pois, quando da instalação das comarcas, a transformação das Escrivanias de Paz em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, medida esta que encontra respaldo no art. 26, parágrafo único, da Lei dos Notários e Registradores. A anexação, entretanto, deve ser mantida até a vacância, quando os serviços ficarão automaticamente desacumulados.

Assim, e considerando a necessidade da continuada prestação dos serviços de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso aos cidadãos das comarcas respectivas encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.